

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem N° 399/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Senhor Presidente.



Considerando o superávit financeiro fonte 03.28.89, apurado no balanço do exercício anterior – recursos do tesouro exercícios anteriores – transferência de recursos do SUS investimentos – investimentos na rede de serviços de saúde - proposta nº 04279.2380003/13-009.

Considerando que a proposta tem por objeto a devolução do saldo do recurso referente a proposta nº 04279.2380003/13-009, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, apurado no saldo do balanço de 2018.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 766/SEMUSA/2019.

Considerando que o presente recurso financeiro foi destinado ao centro de saúde Gercy Garcia de Souza, localizado no distrito de Jaru-Uaru, que teve a proposta inicial em 23 de abril de 2013, tendo em vista que a unidade foi ampliada de acordo com o projeto inicial e atualmente possui estrutura suficiente para os atendimentos dos usuários do SUS da região.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Encaminhamos o projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000. Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU GABINETE DO PREFEITO

no valor de R\$ 26.796,20 (vinte e seis Mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a lei orgânica municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

 II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizado em lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000. (Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU GABINETE DO PREFEITO

adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 22 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR Prefeito do Município de Jaru

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2636/GP/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orcamento vigente crédito adicional especial financeiro Unidade superávit na Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 26.796,20 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.1088.0000 AMPLIAÇÃO DA UBS- GERCY GARCIA DE SOUZA R\$ 26.796,20 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:0 3 28

4.4.90.93.00

Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores

010 170

UBS Gercy Garcia

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 03.28.89 - Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS Investimentos - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Proposta 04279.2380003/13-009.

Superávit Financeiro:

26.796,20

Fontes de Recurso

28

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memária de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVÉS SILVA JÚNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jaru/RO CEP: 76.890-000. Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2636/GP/2019

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

| FONTE DA | SALDO 31/12/2018 | RESTOS A | SUPERÁVIT DO |
|----------|------------------|------------|---------------|
| RECEITA | | PAGAR 2018 | EXERCÍCIO |
| 03.28.89 | R\$ 26.796,20 | R\$ 0,00 | R\$ 26.796,20 |

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Jaru/RO, 22 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR Prefeito do Município de Jaru

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU SEMAPLANE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

| C.I | 0766/SEMUSA/2019 | SEMAPLANE |
|---------|---|-----------------------------------|
| ORIGEM | Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA | Recebide 2 1041 2019 |
| DESTINO | SEMAPLANF | Eliane Aparecida Casato |
| ASSUNTO | Devolução do Saldo em Conta, Referente ao Centro de Saúde Gercy Garcia de Souza | Secretária Executiva SEMAPLANE |
| OBJETO | Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro | |
| DATA | 09 de Abril de 2019 | |

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Com nossos cumprimentos, solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, no valor de R\$: 26.796,20 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos).

Considerando que o valor do Crédito Adicional por Superavit será destinado para devolução do Recurso referente a Proposta Nº 04279.2380003/13-009, Fundo Nacional de Saúde - FNS da Ampliação do Centro de Saúde Gercy Garcia de Souza, aonde esse valor e referente ao saldo restante que sobrou da obra mais os rendimentos da conta conrrente, que foi apurado no Saldo do Balanço do Exercício de 2018.

Considerando que este recurso foi destinado ao Centro de Saúde Gercy Garcia de Souza, localizado no Distrito de Jaru Uaru, com a proposta inicial cadastrada em 23/04/2013, no valor de R\$: 88.800,00 (Oitenta e Oito Mil, Oitocentos Reais), a obra foi finalizada em 19/08/2016, onde restou um saldo em conta.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42° e 43°, que relata o

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por

seguinte:

lei e abertos por decreto executivo. UTORIZO CONFORME A LEI Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I. O superávit financeiro apurado em

balanço patrimonial do exercício anterior; II. Os provenientes de excesso de arrecadação; III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e IV. O produto de operações de crédito

autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Portaria nº 339 de 04 de Março de 2013, que no artigo 9, § 2º relata o seguinte:

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Destacamos que a unidade foi ampliada de acordo com o projeto inicial e atualmente possui estrutura suficiente para os atendimentos dos Usuários dos SUS da região.

Considerando os extratos bancários em anexo com saldos em 31/12/2018, demonstra um saldo de R\$: 26.796,20, (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos), referente ao saldo restante da conta, composto pelo valor que restou da obra mais os rendimentos da conta.

Isto Posto, requeremos a abertura de <u>Crédito Adicional Especial</u>

por Superávit Financeiro, para sim, realizarmos a devolução deste recurso ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme relatado na Portaria N° 339, de 04 de Março de 2013.

A seguir, Ação mais o Elemento de Despesa:

- √ 02.11.00 Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.301.1001.1088 Ampliação da UBS-Gercy Garcia de Souza
- √ 4.4.90.93 Indenizações e Restituições
- √ Valor: R\$ 26.796,20 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Segue em anexo:

- Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais
- * Memória de Cálculo de Superávit Financeiro
- * Extratos Bancários;
- Portaria n° 339, de 04 de Março de 2013 MINISTÉRIO DA SAÚDE
- Relatórios sobre a Obra emitido pelo sistema SISMOB

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES Secretaria Municipal de Saúde

Elaborado por:

Diego Mamédio dos Santos Chefe da Divisão de Planejamento e Convênios - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ANEXO I - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

| PA ELEMENTOS DE | | FONTE | SUPERÁVIT DO | |
|-----------------|-----------|----------|----------------|--|
| | DESPESA | | EXERCICIO 2018 | |
| 1001.1088 | 4.4.90.93 | 03.28.89 | R\$: 26.790,20 | |

Fonte: Extrato de Bancário

Atenciosamente.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES Secretário Municipal de Saúde

Elaborado por:

Diego Mamédio dos Santos Chefe da Divisão de Planejamento e Convênios - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

| FONTE DA | 0.41.00.0414.0/0040 | RESTOS A | DISPONIBILIDADE | |
|-------------------|---------------------|------------|-----------------|--|
| RECEITA SALDO 31/ | SALDO 31/12/2018 | PAGAR 2018 | FINANCEIRA 2019 | |
| 03.28.89 | R\$: 26.796,20 | R\$: 0,00 | R\$: 26.796,20 | |

Fonte: Extrato de Bancário

Atenciosamente,

TATIANE DE AMIEIDA DOMINGUES Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

Diego Mamédio dos Santos Chefe da Divisão de Planejamento e Convênios - SEMUSA

mamidio



Extrato por período

Cliente: FMS JARU FNSBLINV

2976 / 006 / 00624026-9 Conta:

02/01/2019 - 12:06 Data:

Dezembro/2018 Mês:

Periodo: 1 - 31

Extrato

Saldo Valo: Historica Data Mov. Nr. Doc.

0.00 C 0,00 SALDO ANTERIOR 000000

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva. 0800 726 2492 Ouvidona: 0800 725 7474 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Extrato Fundo de Investimento Para simples verificação

| Nome da Agéncia | Godigo 2976 | Operação Emissão 0055 02/01/2019 |
|---|---|---|
| JARU, RO Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO | CNPJ do Fundo 00.834 074/0001-23 | Inicio das Atividades do Fundo 02/10/1995 |
| No Mēs(%) No Ano(%) 0,0941 1 2616 | NOS UILIIIOS 12 IIIOGGG | 30/11/2018 Cota em: 31/12/2018 1084 5 916647 |
| Administradora Nome Caiya Econômica Federal | Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 | - Brasilia/DF 00 360.305/0001-04 |

| Cliente | ICAE ONEV | Canta Carrento | Mes An. | Foiha |
|---|--|-------------------|---------|--------------|
| Nome | 04 279 238/0003-10 | 006.00624026-9 | 12/2018 | 01/01 |
| FMS JARU FNSBLINV Análise do Perfit do Investigor | | Dafa da Azaray au | | |
| A Mario St | the state of the s | | | |
| Resumo da Movimentação | | | | Orde de Cota |

| Resumo da Movimentação | Valor em R\$ | Qide de Cotas |
|---|--------------|---------------|
| Histórico | 1.534 71C | 259.631824 |
| Saldo Anterior | 0.00 | 0,000000 |
| Aplicações | 0.00 | 0.000000 |
| Respates | 1 44C | |
| Rendimento Bruto no Mes | 0.00 | |
| IRRF | 0.00 | |
| ICF | 0.00 | 250 224024 |
| Taxa de Saida | 1,536 15C | 259.631824 |
| Saldo Bruto* | 0.00 | |
| Resgate Bruto em Transito* (*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor | | |
| Mayimentação Detalhada | | Out de Colas |

| Movimentação Detalhada | | Valor R\$ | Qtde de Cotas |
|------------------------|-----------|-----------|---------------|
| Data | Historico | | |

IRRF Rendimento Base 0.00 Dados de Tributação

Informações ao Cotista

informações ao Colista

Transcista seu existra de 11 formado a compansa a compansa de 12 formado a compansa dos extratos, vecas continuos para su compansa de 12 formado a continuo de 12 formado a compansa de 12 formado a continuo de 12 formado a

Preside (4) of the a, the free contract of the contract of th

Serviço de Atendimento ao Cotista

0.00

0,00 C



Extrato por período

Cliente: FMSJARU FNSCONVENENTE

Conta: 2976 / 006 / 00624041-2

Data: 02/01/2019 - 12:12

Mês: Dezembro/2018

Periodo: 1 - 31

Extrato

Data Mov. Nr. Doc. Historico Yalor Saldo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Pessoas com deficiência auditiva - 9800 726 2497 Ouvidoria: 0800 725 7474 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

SALDO ANTERIOR

000000



Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Operação Nome da Agência 2976 0055 02/01/2019 JARU RO línicio das Atividades do Fundo CNPJ do Fundo

CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO

00.834.074/0001-23

02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Ano(%) No Mês(%) 0,0941

Nos Últimos 12 Meses(%)

Cota em 30/11/2018

Cota em 31/12/2018

1 2616 1 2616 5 911084 5 918647

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal Endereco SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasilia/DF

CNF3 da Administradora 1 00.360 305/0001-04

Cliente

FMSJARU FNSCONVENENTE Analise do Perfil do Investido

ICPF/CNPJ 20 665 259/0001-69 006 00624041-2

Conta Corrente

Més Ano 12/2018 01/01

Resumo da Movimentação

Qtde de Cotas Valor em R\$ Histórico 4.269 317829 25.236.30C Saldo Anterior 0.00 Aplicações 0.000000 Resgates 23.75C Rendimento Bruto no Mês 0.00 IOF Taxa de Saida 4 269 317829 25.260 050 Saldo Bruto' Resgate Bruto em Transito* " Valor sujeito a tributação, conforme legistação en lago:

Movimentação Detalhada

Data

Histórico

Valor RS

Orde de Cotas

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0.00

Informações ao Cotista

proportionem. Pare com not les products son de la communication de

Proxide a continue, compared a ser a continue restrict e callette is unusidade Los callettes and estado

Serviço de Atendimento ao Cotista

- Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.
- § 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sitio eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/.
- § 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://dab.saude. gov. br/ sistemas/ sismob/ documentos. php.
- Art. 11. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:
- I 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB, cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/; e
- II 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.
- Art. 12. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:
 - I informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;
 - II informações relativas à execução física da obra, incluindo- se fotos; e
 - III informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 13. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

- Art. 14. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 11, o ente federativo beneficiário estará sujeito:
- I à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei,
 mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e
- II ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.
- Art. 15. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).
- Art. 16. Com o término da ampliação da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.
- Art. 17. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Ampliação do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização

geográfica, fotos anteriores ao inicio da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

- Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 13 e 14 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.
- § 1º Para fins de disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.
- § 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, do 11 de outubro de 2011.
- Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade, nos termos dos artigos 13 e 14, poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

CAPÍTULO II

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

- Art. 19. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Componente Ampliação com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, seguirão as regras previstas neste Capítulo.
- Art. 20. Os recursos financeiros percebidos no âmbito do Componente Ampliação com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, serão aplicados conforme quantidade e tipos de ambiente da UBS, obedecidos os regramentos estabelecidos pela ANVISA e pela Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011.

Parágrafo único. Os recursos financeiros devem ser aplicados em UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e que tenha metragem inferior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) ou, desde que seja ampliada a oferta de serviços, metragem superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

- Art. 21. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à ampliação de cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- § 1º Caso o custo final da ampliação da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.
- § 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.
- Art. 22. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:
- I primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e
- II segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU,

devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

- § 1º Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.
- § 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http:// dab. saude. gov. br/ sistemas/ sismob/ documentos. php.
- Art. 23. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:
- l 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e (Prazo prorrogado para o dia 14.03.2014 pela PRT GM/MS nº 3278 de 26.12.2013)
- II 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.
- Art. 24. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:
 - I informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;
 - II informações relativas à execução física da obra; e
 - III informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 25. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

- Art. 26. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 23, o ente federativo beneficiário estará sujeito:
- I à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;
- II à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e
- III ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.
- Art. 27. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).
- Art. 28. Com o término da ampliação da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

- Art. 29. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Ampliação do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao inicio da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.
- Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e
- § 1º Para fins de disposte no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.
- § 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.
- Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. As UBS ampliadas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.
- Art. 32. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:
 - I 10.301.2015.12L5.0001 Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS; e
 - II 10.301.2015.8581 Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
 - Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 34. Ficam revogados:
- I a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 13 seguinte, páginas 79;
- II a Portaria nº 131/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, páginas 51; e
- III os arts. 3º e 4º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, páginas 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA PROPOSTA N° 04279.2380003/13-009

Dados da proposta

Entidade

Fundo Municipal de Saúde

Programa

Atenção Básica

Tipo de Obra Ampliação

Porte Porte I

Justificativa

Valor Empenhado R\$ 88.800,00

Valor Pago R\$ 88.800,00

Data do Cadastro 23/04/2013

Data da Portaria de Habilitação 09/07/2013

Situação da proposta no SISPAG PAGÓ

Último monitoramento

CNPJ

20.665.259/0001-69

Componente Requalifica UBS

Tipo de Recurso

Programa

Valor da Proposta R\$ 88.800,00

Situação da Proposta

Favorável

Número da Portaria de Habilitação

1381

Situação da obra

Obra concluída

Situação do monitoramento

Finalizado

Localização

CNES 3572072

Municipio Jaru

Bairro Zona Rural

76890-000

Justificativa da localização

Nome do Estabelecimento POSTO DE SAUDE GERCY GARCIA DE SOUZA

UF

Rondonia

Endereço

Linha 627 Km 85, S/n - Zona Rural

Latitude e Longitude -10.937641877295507 / -62.97861233353615

Projeto





Situação do projeto Concluído

Data de conclusão 31/01/2014

Projeto submetido à VISA local

Número do protocolo

Data da ordem de serviço

14/05/2014

Execução

Percentual executado Concluído

Data provável da execução parcial 30%

Data da execução parcial 30% 11/07/2016

Houve aditivo contratual Não

Fotografias

Fotografias importadas

Placa da obra

Fotografias constantes no Anexo 1º

Documentos

Documento

Ofício de encaminhamento da OS à CIB

Ordem de início de serviço

Documentos constantes no anexo 2

Pareceres

proposta - Favorável

Data de início 01/12/2013

Aderiu ao projeto padrão

Data do protocolo de entrada da VISA

Data da aprovação da VISA

Data de início da obra

Data provável da conclusão final 100% 14/10/2014

Data da conclusão final 100% 11/07/2016

Valor total da obra R\$ 87.849.90

| Quantidade anexa | da Última atualização |
|------------------|-----------------------|
| 72 | 23/04/2013 |
| 1 | 07/10/2014 |

Última atualização

Anexado por

15/08/2014

14/05/2014





Data de envio para análise 08/05/2013

Data do parecer 09/05/2013

Observação/Justificativa

Diante da documenta apresentada, a proposta em referia tem parecer tico favorl deste Departamento para fins de libera da primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, estando a mesma condicionada abilita em Portaria especca. A "APLICAO" dos recursos deve ser restrita exclusivamente MPLIAO do estabelecimento de sade indicado, nsendo admitidas outras modalidades, como constru ou reforma de unidades. Considerando-se o disposto na Portaria 339 de 04 de marde 2013, a responsabilidade do munico/Distrito Federal informar, por meio do Sistema de Monitoramento do Programa de Requalifica das Unidades Boas de Sade componente amplia, o ino, o andamento, a concluse as posteriores manutens preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informas requeridas pelo referido sistema, sendo esta condi obrigatria para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos.

Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Amplia de UBS. As unidades ampliadas no ito deste componente obrigatoriamente deverser identificadas de acordo com os padres visuais constantes da Portaria n 2.838/GM/MS, de 1 de dezembro de 2011, que institui a programa visual padronizada das Unidades de Sade do SUS disponl no sitio eletrnico http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.alsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise 14/05/2014 Data do parecer 15/05/2014

Outros

Outros

DE ACORDO COM A PORTARIA GM Nº 339 DE 04 DE MARÇO DE 2013, PARA O RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA, EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR TOTAL APROVADO É NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

SOLICITO ANEXAR IMAGENS:

- DA PLACA DA OBRA. AS PLACAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS DE ACORDO COM MEDIDAS, PROPORÇÕES E DEMAIS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL ¿ OBRAS E DO GUIA DE SINALIZAÇÃO DISPONÍVEIS NO SITIO ELETRÔNICO HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/PLACAOBRA.PHP
- EM QUEM SEJA POSSÍVEL IDENTIFICAR FACHADA A UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA.
- DA ETAPA ATUAL DE EXECUÇÃO DA OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA.

AS IMAGENS DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA FOTOGRAFAR AS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DISPONÍVEL NO SITIO ELETRÔNICO HTTP://DAB2.SAUDE.GOV.BR/SISTEMAS/SISMOB/DOCUMENTOS.PHP





Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise 02/07/2014

Data do parecer

Outros

· Outros

PELAS IMAGENS ANEXADAS DA PLACA DA OBRA VISUALIZAMOS QUE MENCIONA AMPLIAÇÃO E REFORMA. SALIENTAMOS QUE A APLICAÇÃO DO RECURSO É RESTRITA EXCLUSIVAMENTE À AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INDICADO, NÃO SENDO ADMITIDAS OUTRAS MODALIDADES, COMO CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES.

REFORMA REALIZADA E ANEXE AO SISTEMA JUNTAMENTE COM A IMAGEM DA PLACA DA

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise 23/07/2014 Data do parecer 24/07/2014

Outros

· Outros

PELAS IMAGENS ANEXADAS DA PLACA DA OBRA VISUALIZAMOS QUE MENCIONA AMPLIAÇÃO E REFORMA. SALIENTAMOS QUE A APLICAÇÃO DO RECURSO É RESTRITA EXCLUSIVAMENTE À AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INDICADO, NÃO SENDO ADMITIDAS OUTRAS MODALIDADES, COMO CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES.

ELABORE UM DOCUMENTO COM ESCLARECIMENTOS COM ESCLARECIMENTOS SOBRE A REFORMA REALIZADA E ANEXE AO SISTEMA JUNTAMENTE COM A IMAGEM DA PLACA DA R

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise 20/08/2014 Data do parecer 21/08/2014

Outros

- Outros
 - NÃO FOI ANEXADO O OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO À CIB DA RESPECTIVA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.
 - A O L QUE ANEXEO:OFÍCIO E A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO EM ARQUIVO ÚNICO, NO CAMPO DENOMINADO DA ORDEM DE INÍCIO DE
 - PELAS IMAGENS ANEXADAS DA PLACA DA OBRA VISUALIZAMOS QUE MENCIONA AMPLIAÇÃO REFORMA. SALIENTAMOS QUE A APLICAÇÃO DO RECURSO É RESTRITA EXCLUSIVAMENTE À AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INDICADO, NÃO SENDO ADMITIDAS OUTRAS MODALIDADES, COMO CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES.

S O L I C I T O





A ELABORE UM DOCUMENTO COM ESCLARECIMENTOS COM ESCLARECIMENTOS SOBRE A REFORMA REALIZADA E ANEXE AO SISTEMA JUNTAMENTE COM A IMAGEM DA PLACA DA O B R A .

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise 05/10/2014 Data do parecer 96/10/2014

Imagens/Fotos

Pelas imagens anexadas da PLACA DA OBRA visualizamos que menciona AMPLIAÇÃO E REFORMA.
 Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como Reforma. Solicito que elabore um documento com esclarecimentos sobre os recursos destinados à REFORMA e anexe o mesmo em um dos campos correspondente a fotografia da placa da obra.

Ação preparatória - Favorável

Data de envio para análise 13/10/2014 Data do parecer 14/10/2014

Observação/Justificativa

Diante da documenta apresentada, a proposta em referia tem parecer favorl deste departamento para fins de libera da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, devendo "APLICAO" dos recursos ser restrita exclusivamente MPLIAO do estabelecimento de sade indicado, nsendo admitidas outras modalidades, como constru ou amplia de unidades. Considerando-se o disposto na portaria 339 de 04 de marde 2013, a responsabilidade do munico/distrito federal informar, por meio do sistema de monitoramento do programa de requalifica das unidades boas de sade ? componente reforma, o ino, o andamento, a concluse as posteriores manutens preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informas requeridas pelo referido sistema, sendo esta condi obrigatria para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Amplia de UBS. As unidades construs no ito deste componente obrigatoriamente deverser identificadas de acordo com os padres visuais constantes da Portaria n 2.838/GM/MS, de 1 de dezembro de 2011, que institui a programa visual Sade SUS disponl eletrnico Unidades de do padronizada das http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.e/arquivos/pdf/2012/ Abr/13/manual rede basica.pdf.

Ação preparatória - Favorável

Data de envio para análise 13/10/2014 Data do parecer 14/10/2014

Observação/Justificativa

Diante da documenta apresentada, a proposta em referia tem parecer favorl deste departamento para fins de libera da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, devendo "APLICAO" dos recursos ser restrita exclusivamente MPLIAO do estabelecimento de sade indicado, nsendo admitidas outras modalidades, como constru ou amplia de unidades. Considerando-se o disposto na portaria 339 de 04 de marde 2013, a responsabilidade do munico/distrito federal informar, por meio do sistema de monitoramento do programa de requalifica das unidades bcas de sade ? componente reforma, o ino, o andamento, a concluse as





posteriores manutens preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informas requeridas pelo referido sistema, sendo esta condi obrigatria para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informo que de acordo com o art. 31 da portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Amplia de UBS. As unidades construs no ito deste componente obrigatoriamente deverser identificadas de acordo com os padres visuais constantes da Portaria n 2.838/GM/MS, de 1 de dezembro de 2011, que institui a programa visual padronizada das Unidades de Sade do SUS disponl no sitio eletrnico http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.e/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.

Pagamentos

1ª parcela

Situação Pagamento efetuado

Ordem bancária 829896

2ª parcela

Situação Pagamento efetuado

Ordem bancária 833147 Data do pagamento 30/08/2013

Valor (R\$) R\$ 17.760,00

Data do pagamento 11/08/2015

Valor (R\$) R\$ 71.040,00

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 339, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básicaà saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das UBS para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando o resultado de pesquisa realizada através do cadastramento realizado pelos Municípios no site do www.qualificaubs. saude.gov.br sobre as condições atuais das Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações por meio do financiamento das UBS implantadas em território nacional.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE A PARTIR DE 2013

Art. 3º O Componente Ampliação é definido pela quantidade e tipos de ambiente da UBS, obedecidos os regramentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Serão financiadas ampliações de UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e que tenha metragem inferior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) ou, desde que seja ampliada a oferta de serviços, metragem superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 4º O Ministério da Saúde publicará periodicamente ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Componente Ampliação a serem repassados por Estado ou Distrito Federal.

09/01/2019 Ministério da Saúde

Parágrafo único. Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o "caput" o percentual de população em situação de extrema pobreza, o Produto Interno Bruto (PIB) "per capita" da respectiva Unidade da Federação e a necessidade de intervenções com base nos diagnósticos de infraestrutura disponíveis no Ministério da Saúde.

- Art. 5º Para pleitear a habilitação no Componente Ampliação, inicialmente o ente federativo deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br, para fins de cálculo do valor do montante de recursos financeiros correspondentes à ampliação da(s) respectivas Unidade(s) Básica(s) de Saúde e obtenção do formato da pré-proposta, a qual após a finalização será encaminhada pelo ente federativo interessado à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para validação.
- § 1º Na pré-proposta de que trata o "caput", a ser enviada pelos Estados e Municípios à CIB, deverá ser incluído o Plano de Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, composto pelas ações, metas e responsabilidades de cada ente federativo.
- § 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ao Distrito Federal compete apresentar a pré-proposta ao Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/ DF).
- Art. 6º Após a validação de que trata o art. 5º, as CIB e o CGSES/DF deverão enviar ao Ministério da Saúde, especificamente ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), a listagem das propostas contempladas dos entes federados com os respectivos valores pactuados.
- Art. 7º Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, a listagem das propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 4º, contudo relativos apenas aos Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde selecionará as propostas recebidas levando em consideração os seguintes critérios:

- I entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e
- II desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.
- Art. 8º Após análise e aprovação da lista de propostas de que trata o art. 7º, o Ministério da Saúde publicará ato normativo específico de habilitação do Município ou do Distrito Federal para o recebimento do incentivo financeiro previsto no Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- Art. 9º Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à ampliação de cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- § 1º Caso o custo final da ampliação da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.
- § 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.
- Art. 10. Uma vez publicado o ato normativo de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos recursos financeiros para investimento será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:
- I primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e
- II segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):
- a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício;
 - b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e
 - c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.